



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Interlocutor: Bruno Moraes da Mota

---

## RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)

**RS7** – Parcerias entre a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos e entidades (e/ou setor empresarial) a fim de concretizar ações de Responsabilidade Pós-consumo.

Arquivo digital contendo as informações de ações concretas na fase Pósconsumo.

A Prefeitura Municipal de Assis, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP realiza ações pós-consumo por meio do recebimento de inservíveis pneumáticos e resíduos eletrônicos, além de possuir uma estrutura legislativa que responsabiliza dos geradores.

Atendendo assim a logística reversa para:

- pneumáticos;
- eletro-eletrônicos;
- pilhas e baterias.

Legislação vigente que dispõe sobre a logística reversa de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes:



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI Nº 5.511, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Proj. de Lei nº 010/2011 - Autoria da Votadora: Ará Santa Ferreira Alves

**Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As empresas que comercializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem, reaproveitamento, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** Os consumidores apenas poderão efetuar a entrega dos materiais descritos no caput nos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante a apresentação do cupom ou nota fiscal da aquisição.

**Art. 2º-** Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas descritas no artigo 1º obrigadas a receber, sem ônus, os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes foram entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializam ou que lhes dê destinação adequada.

**Parágrafo Único** Os comerciantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

**Art. 3º-** Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no artigo 1º desta lei, tanto pelos usuários consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

**Art. 4º-** Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, poderão ter cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19314-000 - Centro - Assis - SP

*"Paz e Harmonia com Deus e o Serviço"*



## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.817, DE 03 DE JULHO DE 2.006

Projeto de Lei nº 003/2006 Autor: Vereador Eduardo de Cernegoi Neto

**Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo cádmio mercúrio e seus compostos e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Parágrafo Único -** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I- **Bateria:** conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente (NBR 7039/87);
- II- **Pilha:** gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7039/87);
- III- **Acumulador chumbo-ácido:** acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e as das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7039/87);
- IV- **Acumulador (elétrico):** dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química e energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor (NBR 7039/87);
- V- **Baterias Industriais:** são consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam a aplicações estacionárias, tais como telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia,

		
<b>CERTIFICADO DE DESCARTE FINAL DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS</b>		
<b>DATA DA ENTREGA</b> <u>26.08.2016</u>	<b>PESO ENTREGUE APROXIMADO</b> <u>4.340 Kgs</u>	<b>CERTIFICADO NÚMERO</b> <u>074 / 2016</u>
<b>GERADOR</b>		
EMPRESA:	<u>Consórcio Interm. do Vale do Paranapanema - C I V A P</u>	
CNPJ:	<u>51.501.484/0001-93</u>	
ENDEREÇO:	<u>Via Chico Mendes, 65</u>	
RESP.:	<u>Gerente de Projetos Vandeir Figueiredo</u>	
<b>DESTINO</b>		
<u>FÁBIO ROBERTO SBROION - ME - CNPJ: 72.931.736/0001-94 - Inscr. Est. 401.227.777.116</u> <u>Rua Dr. Alípio Prado, 404 - Jd. Nova Jaú - CEP: 17213-530 - Jaú - SP - salaco@netsite.com.br</u> <u>(14) 3418.3585 - (14) 98192.8451 claro - (16) 99173.7188 claro - (14) 99758.7651 vivo whatsapp</u> <u>CETESB: 4011002834 - 7000235 - 06/01/2016. IBAMA: CTF/APP 6475532 - CR 01/08/2016</u>		
<p><i>Certifico que o peso acima descrito foi retirado no sistema de manufatura reversa de acordo com normas de segurança e especificações da CETESB, IBAMA e PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) LEI 12.305/2010</i></p>		

3 – Beneficiamento de Resíduos de Construção Civil, com o recebimento do material dos geradores e beneficiamento do mesmo para utilização nas estradas rurais municipais:



## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS POR MEIO DESTES QUE,  
O MUNICIPIO DE ASSIS PARTICIPA  
ATIVAMENTE DO PROJETO PROBEM-RCC  
QUE REALIZA O BENEFICIAMENTO DOS  
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO  
MUNICIPIO. DANDO-LHES ASSIM  
DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA E  
COM ISSO GARANTINDO UMA MELHOR  
ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS RURAIS DO  
MUNICIPIO DE ASSIS.

*Marcos Antônio Elias*  
Presidente do CIVAP  
Prefeito de Oscar Bressane

Uma iniciativa ambiental:



*"Sazinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*


# ECO VALEVERDE *Certificado*

Certificamos por meio deste que, o município de

**ASSIS**

participa efetivamente do Projeto Eco.ValeVerde –  
que realiza o recolhimento de resíduos de  
pneumáticos inservíveis, eletroeletrônicos  
obsoletos, pilhas e baterias usadas, dando-lhes  
assim destinação ambientalmente correta.

Assis, 13 de janeiro de 2016.

  
**Marcos Anotônio Elias**  
Presidente do CIVAP  
Prefeito de Oscar Bressane

Uma iniciativa ambiental:





# ECO VALEVERDE

## RECIBO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, inscrita no CNPJ sob o número 51.501.484/0001-93, certifica ter recebido do Município de **Assis**, a quantidade de **30 pneumáticos inservíveis** no Projeto ECO.VALEVERDE, dando assim a destinação ambientalmente adequada.



Sendo as informações aqui prestadas verdadeiras, firmamos o presente.

Assis, 18 de junho de 2016.



Marcos Antonio Elias

Presidente do CIVAP

Prefeito de Oscar Bressane

Uma iniciativa ambiental:

